ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1856/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à Empresa de propriedade de Joel da Rosa, CPF nº 621.529.309-34 e Ronaldo da Silva Cardoso, CPF nº 613.596.709-63, ambos residentes à Rua Dr. Alfredo Vieira Barcelos, 421, Bairro Uberaba, na Cidade de Curitiba-PR, que estão com documentação em andamento para constituição da Empresa RAFFA Ind. & Com. Ltda, na forma da Lei Municipal nº 958.

§ 1º - O incentivo de que trata o Artigo 1º será concedido na forma de doação de uma área de 02 hectáres, localizada no Distrito Industrial, terraplanagem, redes de água, luz e telefone, até o local do prédio, bem como, projeto, construção e acompanhamento técnico na construção de um pavilhão em madeira, medindo 50 x 12m (600 m2), incluindo contrapiso.

§ 2º - A Empresa produzirá insumo para indústrias cimenteiras, de fundição metalúrgica e cerâmica, dentre outras, utilizando o carvão especial 200, consoante Carta de Intenções que fará parte integrante desta Lei.

§ 3º - As despesas de manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

§ 4º - A Empresa disponibilizará um profissional da área de construção em madeira, cabendo ao município oferecer demais profissionais e auxiliares do seu quadro próprio.

Art. 2º - Sob pena de revogação da doação de áreas de terras mencionada no artigo 1º e, conseqüente reversão ao patrimônio municipal, deverá a empresa iniciar a sua produção industrial no prazo máximo de 03 (três) meses da assinatura da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel, após a construção de sua unidade industrial.

Art. 3º - A Empresa compromete-se a gerar 40 (quarenta) empregos em 12 (doze) meses, e em até 24 (vinte e quatro) meses o dobro dos empregos gerados na fase inicial.

Art. 4º - Compromete-se à empresa, a desenvolver na área de terras mencionadas no artigo 1º, da presente Lei, operações industriais, pelo prazo mínimo de 20 (Vinte anos) ininterruptos, sob pena de revogação da doação, com a conseqüente reversão ao patrimônio municipal, da área de terras.

Art. 5º - Inocorrendo causa de reversão mencionada nos artigos 2º e 4º, da presente Lei, a empresa beneficiária da doação não mais padecerá de nenhuma condição para que possa fazer uso, inclusive alienação no todo ou em parte, da área de terras doada.

Parágrafo Único – Incorrendo reversão, conforme artigos 2º e 4º, não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa, de benfeitorias realizadas na área, objeto de doação, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º - As condições restritivas mencionadas nos artigos 2º à 5º, da presente Lei, deverão constar da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel a ser firmada pelo Município e o beneficiário.

Art. 7º - As despesas decorrentes de Escrituras e Registros, correrão por conta da Empresa.

Art. 8º- Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:
1.009 – Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1827/2003 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de maio de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 20 de maio de 2003.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município